



f d

## **ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ART.º 132.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

Considerando que o Município de Cantanhede é um dos maiores Concelhos do Distrito de Coimbra e possui uma extensa área de vias e espaços públicos que servem a população do concelho;

Considerando que o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribui para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que a gestão das feiras e mercados do Concelho, à exceção da Feira e Mercado de Cantanhede, bem como do Mercado da Praia da Tocha, têm vindo a ser asseguradas pelas Freguesias onde as mesmas se realizam;

Considerando que a rede escolar do Município de Cantanhede é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino e de aprendizagem;

Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Cantanhede garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Cantanhede em anos anteriores se revelou bastante positiva;

Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Considerando a concordância manifestada pelas Juntas de Freguesia do Concelho em reunião de trabalho com vista à negociação dos termos do Acordo;

Entre o **Município de Cantanhede**, pessoa coletiva n.º **506087000**, com o correio eletrónico [geral@cm-cantanhede.pt](mailto:geral@cm-cantanhede.pt), representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, **Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de Cantanhede tomada em sua sessão de **26/02/2018**, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede aprovada em reunião realizada a **06/02/2018**, como Primeiro Outorgante;

e a **Freguesia de Ançã**, pessoa coletiva n.º **507 917 812**, com o correio eletrónico [secretaria.jfanca@gmail.pt](mailto:secretaria.jfanca@gmail.pt), representada pelo Senhor Presidente da **Junta de**

f f

**Freguesia de Ançã, Claudio Miguel Vaz Cardoso**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, em cumprimento da deliberação da **Assembleia de Freguesia** tomada em sua sessão de **24/04/2018**, sob proposta da **Junta de Freguesia** aprovada em reunião realizada a **09/04/2018**, como Segundo Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo**

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do acordo**

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Cantanhede na **Junta de Freguesia de Ançã**, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.

2. Não constituem objeto de delegação de competências as mencionadas em a) e parcialmente em b) do número anterior, relativamente às áreas urbanas das freguesias, tendo em conta a delegação das matérias existentes na INOVA, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede - EM-S.A., adiante designada por INOVA, com exceção da freguesia de Sepins e Bolho, no que diz respeito aos espaços verdes.

3. Não constitui objeto de delegação de competências a mencionada em d) do número anterior relativamente à freguesia de Cantanhede e Pocariga, no que diz respeito à Feira e Mercado da Cidade de Cantanhede, bem como relativamente à freguesia da Tocha, no que diz respeito ao Mercado da Praia da Tocha, situações assumidas pelo Município por acordo entre as partes.

#### **Cláusula 2.ª | Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações, durante a execução do Acordo;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

fd

#### **Cláusula 4.ª | Prazo do acordo**

O período de vigência do presente acordo de execução é de quatro anos, com início reportado a 01/01/2018 e término a 31/12/2021.

### **TÍTULO II**

**GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS; REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES**

#### **CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes**

##### **Cláusula 5.ª | Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção está delegada na INOVA, conforme cláusula 1ª. do presente Acordo, à exceção da freguesia de Sepins e Bolho.

##### **Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção**

1. As partes aceitam que a gestão e manutenção dos espaços verdes existentes se mantenham durante o período deste Acordo na esfera da delegação na INOVA, com exceção da Freguesia de Sepins e Bolho.
2. O exercício da delegação de competências que nela estão delegados é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. A Freguesia de Sepins e Bolho, considerando a disponibilidade entretanto manifestada por aquela autarquia, ficará responsável pela gestão e manutenção dos espaços verdes na área da sua união de freguesias.

#### **CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

##### **Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza está parcialmente delegada na INOVA, conforme cláusula 1ª. e 8ª. do presente Acordo.

##### **Cláusula 8.ª | Gestão e conservação**

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura em todo o Concelho e limpeza, manual ou mecânica das vias e espaços públicos, sendo que estas tarefas na Cidade de Cantanhede estão delegadas na INOVA, bem como nas restantes áreas urbanas do Concelho no que diz respeito à varredura mecânica, que as partes expressamente aceitam.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.



## **CAPÍTULO III – Mobiliário urbano**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> | Mobiliário urbano**

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de execução de delegação de competências.
2. Para os efeitos previstos no presente acordo, considera-se mobiliário urbano, nomeadamente, mesas, bancos, floreiras, papeleiras, bebedouros, abrigos, pérgulas, churrasqueiras e vedações.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano**

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
  - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

## **CAPÍTULO IV – Feiras e Mercados**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Feiras e Mercados**

1. Realizam-se na área do concelho de Cantanhede várias feiras e mercados identificados no Anexo I, conforme o respetivo Regulamento Municipal em vigor, cuja gestão e manutenção corrente constituem objeto do presente acordo de execução de delegação de competências.
2. Para os efeitos previstos no presente acordo, considera-se o mesmo aplicável às freguesias com a realização regular de feiras e mercados, constantes do anexo identificado no ponto anterior.
3. Encontra-se excepcionado do presente Acordo, o Mercado e a Feira de Cantanhede, bem como o Mercado da Praia da Tocha, os quais permanecem, por acordo entre as partes, da responsabilidade do Município.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados**

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados referidos na cláusula anterior compreendem:
  - a) A seleção, colocação e instalações dos vendedores e feirantes;
  - b) A cobrança da receita respeitante às taxas de utilização dos mercados e feiras;
  - c) A limpeza dos espaços, instalações e equipamentos;
  - d) A manutenção, reparação e conservação das instalações;
  - e) O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a estas atividades.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção a especificidade de cada feira ou mercado, suas características e utilização a que estão sujeitos.

## **CAPÍTULO V - Reparções nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

O Município de Cantanhede é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, constantes do Anexo II, encontrando-se nesse Anexo identificados os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da **Freguesia de Ançã** a que diz respeito este acordo de execução.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> | Reparções**

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
  - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com exceção para as pinturas interiores e exteriores que serão da responsabilidade do Município de Cantanhede;
  - b) Limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como da limpeza de caleiras;
  - c) Reparação e manutenção de equipamentos, com exceção do equipamento informático que será da responsabilidade do Município de Cantanhede;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo III ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> | Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 13.<sup>a</sup> deste acordo de execução compreende também a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

## **CAPÍTULO VI – Recursos Financeiros**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> | Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros referentes aos capítulos II e III, IV e V, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, mediante prévia apresentação dos documentos justificativos da despesa, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo IV e que faz parte integrante deste acordo de execução.
2. O valor a pagar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante no que diz respeito ao Capítulo V - Reparções nos estabelecimentos de educação (EB1 e JI), importa em 200,00€ por cada sala de aula em funcionamento em cada freguesia. Esta verba adstrita a cada freguesia por salas de aula em funcionamento, não poderá ser gasta em outras competências previstas no presente Acordo.
3. Os recursos financeiros referentes a este capítulo são transferidos para a Segunda Outorgante no prazo de 30 dias, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa, até ao limite máximo anual.
4. Os recursos financeiros a transferir trimestralmente pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante podem ser cumulativos até ao limite máximo anual constante do Anexo IV.
5. Aos recursos financeiros constantes do anexo IV, acresce, no caso em concreto da Freguesia de Sepins e Bolho, um valor anual de 7.458,00 € (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito euros), os quais se destinam a fazer face às despesas com a gestão e manutenção de espaços verdes na área daquela União de Freguesias. Este valor anual

será pago de forma faseada e trimestralmente pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.

## **CAPÍTULO VI – Direitos e Obrigações**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> | Direitos do Primeiro Outorgante**

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar, por qualquer meio, o nível de cumprimento da execução das competências referidas neste Acordo;
- b) Solicitar ao Segundo Outorgante informações e documentação necessários à verificação supra referida.
- c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, com vista a uma melhor e mais eficiente execução do presente Acordo.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> | Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento das despesas inerentes ao presente acordo, sejam financeiros ou por outras formas consideradas adequadas e devidamente quantificadas, com exceção da gestão e manutenção corrente das feiras e mercados, cujo apoio financeiro é assegurado pelas receitas/taxas cobradas pelas freguesias respetivas aos vendedores e feirantes;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup>;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado na cláusula 25.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Direitos do Segundo Outorgante**

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções e acompanhamento das mesmas.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada nos procedimentos inerentes ao cumprimento da delegação de competências em causa e nas suas diversas vertentes;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das suas competências;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.<sup>a</sup>.

## **TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunirem-se sempre que necessário.

Fcf

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para o ano correspondente à vigência do presente acordo, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março de cada ano;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho de cada ano;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro de cada ano;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro de cada ano.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outras informações adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> | Verificação dos relatórios**

Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante importam para o Segundo a restituição dos mesmos ou de parte destes.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> | Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

O Primeiro Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelos relatórios entregues pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e deteção de eventuais desconformidades.

## **CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> | Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 28.ª | Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

### **Cláusula 29.ª | Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

## **CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

### **Cláusula 30.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada formalmente e por escrito à outra parte.

### **Cláusula 31.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

### **Cláusula 32.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 33.ª | Assunção de Compromisso**

O presente documento está cabimentado no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, aprovados para o quadriénio de 2018 a 2021, na Rubrica das G. O. P. 02 211 2014/5001 – “AEDC c/J. Freguesia - art.º 132 – p/ Cons. / Repar. Estab. Ed. Pré-Escolar e EB1” e Rubrica Orçamental 02/04050102 – “Freguesias”, sob o número de cabimento n.º 81/128/2018, de 05/02/2018, no valor anual total de € 1 400,00, que irá onerar os orçamentos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente. Mais se informa que a presente despesa foi comprometida a **26/02/2018**, com o número sequencial de compromisso n.º 27487, do Sistema de Contabilidade Autárquica.

Está também cabimentado no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, aprovados para o ano de 2018, na Rubrica das G. O. P. 04 420 2014/5002 – “AEDC c/J. Freguesia - art.º 132 – p/ Limpeza, Conservação e Reparação” e Rubrica Orçamental 02/04050102 – “Freguesias”, sob o número de cabimento n.º 81/131/2018, de 05/02/2018, no valor anual total de € 10 387,00, que irá onerar os orçamentos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente. Mais se informa que a presente despesa foi comprometida a **26/02/2018**, com o número sequencial de compromisso n.º 27500, do Sistema de Contabilidade Autárquica.

As respetivas fichas de compromisso que se anexam passam a fazer parte integrante do presente documento.

### **Cláusula 34.ª | Entrada em vigor**

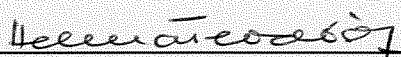
O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de **06/02/2018**, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Cantanhede de **26/02/2018**, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do

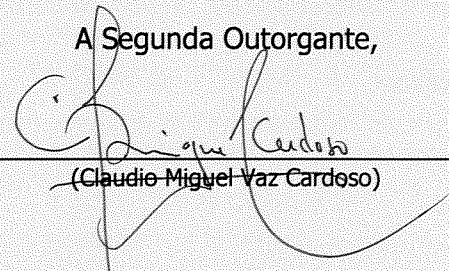
n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da **Junta de Freguesia de Cadima**, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei e submetido à sessão da **Assembleia de Freguesia de Cadima**, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cantanhede, 23 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

A Segunda Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Claudio Miguel Vaz Cardoso)

- Anexo I - Relação das Feiras e Mercados do Concelho.
- Anexo II - Escolas e salas dos Jardins-de-infância e Escolas 1º. CEB do Concelho.
- Anexo III - Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 14.ª do Acordo
- Anexo IV - Mapa financeiro a que se refere o n.º 1 da cláusula 16.ª do Acordo

- Anexo V – Relação de eleitores por freguesia

**Anexo I**

## RELAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS DO CONCELHO

### Feiras:

- Cantanhede (a)
- Ourentã
- Sanguinheira
- Tocha

### Mercados:

- Cantanhede a)
- Cordinhã
- Febres
- Praia da Tocha a)
- Tocha

a) Permanecem da responsabilidade do Município

**Anexo II - População escolar 2017/2018**

**Reportada a novembro de 2017**

Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	N.º Total Alunos Matriculados 1.º CEB	N.º Total Crianças Matriculadas EPE	N.º salas do 1.º CEB	N.º Salas em funcionamento 1.º CEB	N.º salas do JI	N.º Salas em funcionamento do JI	N.º Salas em funcionamento JI	Observações
Tocha	EB1/JI Tocha	---	63	---	---	3	3	---	2 Salas do 1.º CEB funcionam na EB2,3 JGB
		154	---	7	7	---	---	---	
		40	---	2	2	---	---	---	
Sanguinheira	JI Sanguinheira	---	33	---	---	2	2	---	
		25	---	2	2	---	---	---	
<b>Agrupamento de Escolas Gândara-Mar</b>									
(Freguesia Sanguinheira: 6 salas em funcionamento letivo / Freguesia da Tocha: 10 salas em funcionamento letivo)									
Corticeiro Cima - Vilamar	EB1/JI Vilamar	31	---	2	2	---	---	---	
		---	10	---	---	1	1	---	
		51	---	3	3	---	---	---	
São Caetano	JI Corticeiro de Cima	---	21	---	---	1	1	---	
		---	8	---	---	1	1	---	
		14	---	2	1	---	---	---	
Covões-Camarneira	Covões	34	---	3	2	---	---	---	
		11	---	3	1	---	---	---	
Febres	EB1/JI Febres	71	---	4	4	---	---	---	
		---	12	---	---	2	1	---	
		26	---	3	2	---	---	---	
<b>Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria</b>									
(Freguesia de Corticeiro de Cima-Vilamar: 7 salas em funcionamento letivo / Freguesia S. Caetano: 2 salas em funcionamento letivo / Freguesia de Covões-Camarneira: 2 salas em funcionamento letivo / Freguesia de Febres: 8 salas em funcionamento letivo)									

Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	N.º Total		N.º Salas em funcionamento do 1.º CEB	N.º Salas em funcionamento do 1.º CEB	N.º Salas em funcionamento do 1.º CEB	N.º Salas em funcionamento do 1.º CEB	N.º Salas em funcionamento do 1.º CEB	Observações
		Alunos Matriculados 1.º CEB	Crianças Matriculados EPE						
Ançã	Centro Escolar Ançã	83	---	8	4	---	---	---	
		---	52	---	---	3	3	---	
Sepins-Bolho	EB1 Bolho	31	---	2	2	---	---	---	
	Jl Sepins	---	10	---	---	2	1	---	
Cadima	Centro Escolar Cadima	70	---	6	4	---	---	---	
	Cantanhede Sul	132	---	7	6	---	---	---	
Cantanhede-Pocariça	Centro Escolar Cantanhede	267	---	12	12	---	---	---	
	Jl Póvoa da Lomba	---	85	---	---	4	4	---	
	Jl Pocariça	---	14	---	---	1	1	Funciona nas instalações da IPSS de Póvoa da Lomba	
Cordinhã	EB1/Jl Cordinhã	33	---	2	2	---	---	---	
		---	17	---	---	1	1	---	
Murtede	Murtede	34	---	3	2	---	---	---	
	Jl Murtede	---	9	---	---	1	1	---	
Ourentã	EB1/Jl Ourentã	32	---	2	2	---	---	---	
		---	24	---	---	1	1	---	

### Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva

(Freguesia de Ançã: 7 salas em funcionamento letivo / Freguesia Sepins-Bolho 3 salas em funcionamento letivo / Freguesia de Cadima: 4 salas em funcionamento letivo / Freguesia de Cantanhede: 24 salas em funcionamento letivo / Freguesia de Cordinhã : 3 salas em funcionamento letivo / Freguesia de Murtede: 3 salas em funcionamento letivo / Freguesia de Ourentã: 3 salas em funcionamento letivo )

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 14.ª

#### **Carpintaria**

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções

#### **Instalações sanitárias**

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeléis e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

#### **Instalação elétrica**

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

#### **Cobertura do edifício**

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

#### **Serralharia**

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

#### **Espaço exterior e recreio**

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. A. ...', located in the top right corner of the page.

2000

(

)

(

)



- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros

**Outras pequenas reparações**

- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores

## Anexo IV

Mapa financeiro a que se refere o n.º 1 da cláusula 16.ª

## FREGUESIAS/UNIÃO DAS FREGUESIAS - MONTANTE ANUAL PARA O QUADRIÉNIO (2018-2021)

Freguesia	Rede viária urbana (km)	n.º Eleitores	Verba Fixa (€)	Rede Viária Urbana (€)	Eleitores (€)	Eleitores (€)+Rede Viária	Escolas €	Total
Ançã	11,66	2 372	0,00	4 277 €	6 110 €	10 387 €	1 400 €	11 787 €
Cadima	18,16	2 932	0,00	6 661 €	7 553 €	14 214 €	800 €	15 014 €
Cantanhede e Pocariça	14,15	3 285	0,00	5 190 €	8 462 €	13 652 €	4 800 €	18 452 €
Cordinhã	7,13	1 066	0,00	2 615 €	2 746 €	5 361 €	600 €	5 961 €
Covões e Camarneira	31,85	3 412	0,00	11 683 €	8 790 €	20 473 €	400 €	20 873 €
Febres	23,41	3 747	0,00	8 587 €	9 653 €	18 240 €	1 400 €	19 640 €
Murte de	9,79	1 378	0,00	3 591 €	3 550 €	7 141 €	600 €	7 741 €
Ourentã	7,07	1 271	0,00	2 593 €	3 274 €	5 867 €	600 €	6 467 €
Portunhos e Outil	9,61	1 881	0,00	3 525 €	4 846 €	8 371 €	0 €	8 371 €
Sanguinheira	22,38	1 824	0,00	8 209 €	4 699 €	12 908 €	1 200 €	14 108 €
São Caetano	7,24	809	0,00	2 656 €	2 084 €	4 740 €	400 €	5 140 €
Sepins e Bolho	13,03	1 976	0,00	4 779 €	5 090 €	9 869 €	800 €	10 669 €
Tocha	29,71	3 602	0,00	10 898 €	9 279 €	20 177 €	2 400 €	22 577 €
Vilamar e Corticeiro	12,91	1 500	0,00	4 735 €	3 864 €	8 599 €	1 400 €	9 999 €
<b>Total</b>						<b>159 999 €</b>	<b>16 800 €</b>	<b>176 799€</b>

## Ficha do Compromisso

**TRSF. & SUB: 81/128/1/2018**

Serviço Requisitante: 01 Órgãos da Autarquia

Cabimento prévio: PROP.SUB.: 81/128/2018

Entidade: 5072 Freguesia de Ançã

NIF: 507917812

Orgânica: 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais

Económica: 04050102 Freguesias

GOP: 02 FUNÇÕES SOCIAIS

211 ENSINO NÃO SUPERIOR

2014/5001 AEDC c/J.Freguesia-art.º 132 - p/Cons./Repar.Estab.Ed.Pré-Escolar e EB1

N.Seq.: 27487

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
26/02/2018	1618	1 400,00				1 400,00		Acordos Escolas 2018 - Ançã
26/02/2018	1672					1 400,00	1 400,00	
26/02/2018	1673					1 400,00	1 400,00	
26/02/2018	1674					1 400,00	1 400,00	





## Ficha do Compromisso

TRSF.&amp; SUB: 81/131/1/2018

Serviço Requiritante: 01 Órgãos da Autarquia

Cabimento prévio: PROP.SUB.: 81/131/2018

Entidade: 5072 Freguesia de Ançã

NIF: 507917812

Orgânica: 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais

Económica: 04050102 Freguesias

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2014/5002 AEDC c/ J.Freguesia- art.º 132- p/ Limpeza, Conservação e Reparação

N.Seq.: 27500

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
26/02/2018	1631	10 387,00				10 387,00		Acordos de Execução 2018 - Ançã
26/02/2018	1651					10 387,00	10 387,00	
26/02/2018	1652					10 387,00	10 387,00	
26/02/2018	1653					10 387,00	10 387,00	

